



**LEI Nº 3.879**, de 19 de Dezembro de 2.022.

*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Fomento com o Lar São Vicente de Paulo para a efetivação do projeto para a construção de passarela de acessibilidade e dá outras providências.*

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 19/12/2022 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Lar São Vicente de Paulo, para os fins de efetivação do Projeto “Construção da Passarela de Acessibilidade”, que faz parte integrante ao presente.

**§1º** - O Termo de Fomento será celebrado em conformidade com o Plano apresentado pelo Lar São Vicente de Paulo, que fica fazendo parte integrante deste.

**§2º** - O Termo de Fomento a ser celebrado estabelecerá todas as regras, direitos e obrigações entre as partes, para obtenção dos objetivos.

**Artigo 2º** - Para consecução do Termo de Fomento ora proposto, competirá às partes convenientes:

**I** – repasse financeiro em uma única parcela, por parte da conveniente, para custeio da efetivação do Projeto Construção da Passarela de Acessibilidade;

**II** – prestação de contas pela entidade conveniada, em consonância com o Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13.019/14;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**III** – sujeição à fiscalização e avaliação de desempenho dos serviços técnicos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Poder Executivo, para aferir a adequada execução das atividades previstas no Termo de Fomento de que trata esta lei.

**§ 1º** – O valor a ser repassado será de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), a ser aplicado conforme o Plano em anexo.

**Artigo 3º** - O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 meses, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Chavantes.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 19 de Dezembro de 2022.

  
**MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM  
MARIA BERNADETE DETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021